



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE GASPAR/SC**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 020/2017

Regulamenta o registro de Entidades e Serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece termos e critérios de análise e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal Complementar nº.1.432, de 24 de maio de 1993, com base no seu Regimento Interno e conforme deliberado em plenária do dia 10 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Aprovar procedimentos referentes ao registro e renovação de Entidades não Governamentais e Órgãos Governamentais no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 1º - Os Órgãos Governamentais e Entidades Não-Governamentais, que executam Programas e Serviços de proteção e/ou socioeducativo no Município de Gaspar deverão solicitar seu Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme especifica o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA a obrigatoriedade do Registro das Entidades e a Inscrição de seus programas e serviços junto ao CMDCA, definindo os regimes de atendimento:

Art. 2º – As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GASPAR/SC

programas/serviços de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – abrigo;
- V – liberdade assistida;
- VI – semiliberdade;
- VII – internação.

Parágrafo Único – Os Órgãos Governamentais e Entidades Não-Governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações.

Art. 3º – As Entidades Não-Governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

Parágrafo Único – Será negado o registro à entidade que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Resolução;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seu quadro civil pessoas inidôneas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GASPAR/SC

Art. 4º - As Entidades Não-Governamentais com sede em outros municípios poderão solicitar seu Registro, desde que seus Programas e Serviços sejam executados para os munícipes de Gaspar, apresentando o Atestado de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de origem.

Art. 5º - A solicitação de Registro deverá ser feita através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme anexo I desta Resolução.

§ 1º - O Registro terá validade pelo prazo de quatro anos.

§ 2º - Os Órgãos Governamentais e Entidades não Governamentais deverão a qualquer tempo comunicar ao CMDCA toda e qualquer alteração pertinente a sua documentação.

Art. 6º - Os Órgãos Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Requerimento solicitando o Registro devidamente assinado pelo responsável pelo Órgão (Anexo I);

II – Cópia do Regimento Interno e/ou Lei Municipal de criação e suas alterações, onde deverá constar nas suas finalidades, o atendimento à criança e ao adolescente;

III – Cópia da nomeação dos responsáveis;

IV – Cópia do CPF e RG do representante legal do Órgão;

V – Plano de Trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – Cópia do Cartão atualizado de inscrição do CNPJ do Ministério da Fazenda;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GASPAR/SC

VII – Cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência, válido, expedido pelo órgão competente;

VIII – Cópia do Alvará Sanitário, válido, expedido pelo Órgão competente.

Art. 7º - As Entidades Não-Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Requerimento solicitando o Registro devidamente assinado pelo responsável pela Entidade (*Anexo I*);

II – Cópia autenticada pelo CMDCA do Estatuto vigente da Entidade, devidamente registrado no órgão competente, onde deverá constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento à criança e ao adolescente;

III – Cópia autenticada pelo CMDCA da ata da última eleição da Diretoria;

IV – Cópia do CPF e RG do representante legal da instituição;

V – Declaração assinada por autoridade pública que a entidade está em funcionamento.

VI – Cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência, válido, expedido pelo órgão competente;

VII – Cópia do Alvará Sanitário, válido, expedido pelo órgão competente;

VIII – Cópia do Cartão atualizado de inscrição do CNPJ do Ministério da Fazenda;

IX – Plano de Trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar outros documentos que julgar necessário para a aprovação do Registro.

Art. 9º - Deferidas as solicitações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, emitirá o “Certificado de Registro”.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GASPAR/SC

Art. 10 - Indeferidas as solicitações, os Órgãos Governamentais e Entidades Não- Governamentais poderão interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência do indeferimento.

Parágrafo Único: Os recursos interpostos serão julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos mesmos.

Art. 11 - Os documentos solicitados nos artigos 6º e 7º deverão ser apresentados na renovação dos registros junto a este conselho das Entidades Não-Governamentais e Órgãos Governamentais.

Art. 12 - As Entidades Não-Governamentais e Órgãos Governamentais que tiverem interesse em participar do chamamento público ou em apresentar propostas inovadoras ao município, deverão proceder com a solicitação de registro junto ao CMDCA em prazo anterior a finalização da publicação do edital, ou antes, da apresentação da proposta inovadora.

Art. 13 - Revoga-se a resolução nº 17, de 15 de Outubro de 2015 e as demais disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar/SC, 31 de Outubro de 2017.

Gislaine dos Santos
Presidente CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE GASPAR/SC**

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

Gaspar/SC, ____/____/____.

Ilmo(a). Sr(a).

Presidente (a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

O Órgão Governamental e/ou Entidade Não Governamental, abaixo qualificada, vem requerer o seu registro ou renovação neste Conselho, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, artigo 90 e 91.

1. Identificação da Entidade:

1.1. Nome da Entidade: _____

1.2. Nome fantasia: _____

1.3. Endereço: _____ Nº: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Ponto de referência: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Horário de funcionamento: _____

Atenciosamente,

Nome/cargo e assinatura do Responsável Legal